Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6099/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2192/2015
PROTOCOLO	: 1575040
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR DO FUNDO E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DADOS ELETRÔNICOS DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR, À ÉPOCA, PARA A REMESSA DE DADOS AO SICOM. JUSTIFICATIVA DA NÃO REMESSA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Apuração de Responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-gestor do Fundo e ex-prefeito, em razão da não remessa eletrônica dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014, do Fundo de Meio Ambiente do Município de Porto Murtinho, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 28 de junho de 2017, conforme a Deliberação AC00-641/2018 (peça 12) que apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 360 (trezentas e sessenta) UFERMS, em razão do não encaminhamento dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014, para o Sicom, bem como determinou ao Sr. Derlei João Delevatti, prefeito à época da deliberação, que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena das sanções cabíveis.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1777, edição do dia 17 de maio de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-14040/2018 e INT-Cartorio-14041/2018, o ex-gestor do Fundo e ex-prefeito de Porto Murtinho, Heitor Miranda dos Santos, não compareceu aos autos.

Diante da omissão do Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Murtinho e ex-prefeito, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 31/2022 (peça 27).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Heitor Miranda dos Santos quitou a CDA n. 31/2022.

Outrossim, o prefeito de Porto Murtinho, à época do julgamento deste feito, Derlei João Delevatti, informou que não efetuou a remessa eletrônica dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014 do Fundo de Meio Ambiente do Município de Porto Murtinho para o Sicom, em razão da ausência de movimentação contábil no exercício em referência, e anexou o documento comprobatório (peça 21).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor do Fundo de Meio Ambiente do Município de Porto Murtinho e ex-prefeito, Heitor Miranda dos Santos, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-641/2018, consoante a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 28).

Ademais, consta da peça 21, em cumprimento à deliberação plenária, a informação do prefeito à época da deliberação, Derlei João Delevatti, de que não procedeu ao encaminhamento dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014 do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Murtinho para o Sicom, por estar isento, contabilmente, do envio, bem como anexou o recibo de Movimento Contábil Mensal do Sistema e-Contas - Sicom.

Assim, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc